

VIGENCIA ADMINISTRATIVA DO QUARTO
PROTOCOLO ADICIONAL DO ACORDO DE
ALCANÇE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO
No. 37

ALADI/CR/di 88.91
REPRESENTAÇÃO DO MÉXICO
18 de abril de 1988

Montevidéu, em 12 de abril de 1988.

No. 157/88

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe e, por seu intermédio, à Representação Permanente do Chile junto à ALADI que, em cumprimento do artigo 29 das normas estabelecidas no Quarto Protocolo Adicional do Acordo de alcance parcial no. 37, subscrito entre o México e o Chile, as autoridades correspondentes do Governo do México, em 29 de março próximo passado, colocaram em vigor administrativamente o mencionado Protocolo, com a reserva de que posteriormente será publicado no Diário Oficial dos Estados Unidos Mexicanos, que oportunamente será comunicado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Licenciado Alejandro Castillón Garcini, Embaixador, Representante Permanente.

Ao Excelentíssimo
Senhor Embaixador Ricardo Oscar Campero,
Presidente do Comitê de Representantes da
ALADI
Nesta